



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.486/2012 DE 26 DE MARÇO DE 2012

PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido ao vendedor ambulante não residente em Chapada dos Guimarães, vender qualquer tipo de mercadoria em local não especificado sem autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Aos vendedores ambulantes não residentes no município de Chapada dos Guimarães, somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica a Prefeitura Municipal impedida de emitir Alvará ou qualquer outro tipo de autorização, a vendedores ambulantes que não atendam as exigências do “caput” deste artigo.

Art. 3º - O vendedor ambulante ficará com o direito de vender, após ter requerido licença junto à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no município de Chapada dos Guimarães, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tal prestação de serviços.

Parágrafo Único – A proibição de que trata o “caput” deste artigo não se aplica ao prestador de serviço que comprove residência dentro do município de Chapada dos Guimarães.

Art. 5º - Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá sua mercadoria ou produto apreendido.

Parágrafo Único – As mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas existentes no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal através de seus órgãos competentes incumbidos de colocar em locais públicos e de fácil visualização a seguinte frase **“PROIBIDO VENDEDOR AMBULANTE QUE NÃO RESIDA DENTRO DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT”**.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal através de seus órgãos competentes incumbidos de divulgar numero telefônico para denuncia do descumprimento das disposições desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal

